

DECRETO Nº 23.379, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Estabelece os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e revoga o Decreto Municipal nº 19.224, de 25 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Ficam excepcionalizadas ao disposto no *caput* deste artigo as contratações de serviços de engenharia e obras que, por sua singularidade ou por contemplar o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e não incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), poderão apresentar BDI específico, mediante justificativa técnica.

§ 2º Para fins deste Decreto, BDI é a taxa correspondente ao lucro e às despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, seguro e garantia, taxa de risco, despesas financeiras e tributos (Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB e ISSQN), e que, quando aplicada ao custo direto de um empreendimento, eleva-o ao seu valor final.

§ 3º Nas taxas de BDI determinadas neste Decreto, não estão inclusos os custos relativos à administração local, canteiros de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e sinalização provisória, os quais deverão constar na planilha de orçamento.

§ 4º Os percentuais de BDI previstos nas tabelas a que se refere o *caput* deste artigo foram obtidos a partir da fórmula estabelecida pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 5º As taxas de BDI poderão ser revistas a qualquer momento por Grupo de Trabalho, designado mediante portaria.

Art. 2º As taxas de BDI a serem aplicadas na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia são as constantes dos Anexos II deste Decreto, conforme segue:

I – para a contratação de obras e serviços de engenharia, conforme itens I e II do Anexo II deste Decreto;

II – para a contratação de estudos, projetos, fiscalização de obras, consultoria e serviços de engenharia, conforme item III do Anexo II deste Decreto;

III – a taxa de BDI diferenciada para fornecimento de materiais e equipamentos será aplicável a itens do orçamento com natureza específica, fornecidos por empresas com especialidades distintas da contratada, que representem percentual significativo do valor global da obra, nos casos em que houver inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto ou conforme acórdãos específicos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Os Encargos Sociais e Complementares (alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas, exames e seguros), considerados seus insumos, coeficientes e valores, deverão ser incluídos no custo horário alocado diretamente à mão de obra, nas tabelas de composição de custos dos serviços, de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 19.224, de 25 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de julho de 2025.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

Fórmula de cálculo do BDI (art. 1º, § 4º):

$$\mathbf{BDI = [((1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L))/(1 - I)] - 1}$$

Legenda das parcelas:

AC = taxa de administração central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de riscos;

G = taxa de garantias;

DF = taxa de despesas financeiras;

L = taxa de lucro/remuneração;

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).

ANEXO II

I – contratação de obras e serviços de engenharia – edificações e infraestrutura:

Tipo de Contratação	EDIFICAÇÕES residencial, comercial e mista (enquadrados nos itens 7.02, 7.05, 7.10 do Decreto 15.416/2006)		INFRAESTRUTURA pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial (enquadrados nos itens 7.02, 7.05, 7.10 do Decreto 15.416/2006)	
Parcelas	BDI INTEGRAL	BDI DIFERENCIADO	BDI INTEGRAL	BDI DIFERENCIADO
(AC) - Administração Central	5,32	2,66	4,49	2,24
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	0,39	0,46	0,39
(R) - Risco	1,27	0,70	1,14	0,70
(DF) - Despesas Financeiras	1,87	1,87	1,87	1,87
(L) - Lucro	7,40	4,30	7,88	4,30
Tributos (T= T₁+T₂+T₃+T₄):				
(T₁) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(T₂) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(T₃) - ISSQN	2,50	2,50	2,50	2,50
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2025)	3,60	3,60	3,60	3,60
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2026)	2,70	2,70	2,70	2,70
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2027)	1,80	1,80	1,80	1,80
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2028)	0,00	0,00	0,00	0,00

BDI 2025 incluindo T4 (orçamento com desoneração da folha de pagamento)	30,19%	22,14%	29,19%	21,65%
BDI 2026 incluindo T4 (orçamento com desoneração da folha de pagamento)	28,90%	20,94%	27,91%	20,45%
BDI 2027 incluindo T4 (orçamento com desoneração da folha de pagamento)	27,64%	19,76%	26,66%	19,27%
BDI excluindo T4 (orçamento sem desoneração da folha de pagamento)	25,19%	17,46%	24,23%	16,98%

II – contratação de obras e serviços de engenharia – demolições e outros serviços de engenharia:

Tipo de Contratação	DEMOLIÇÕES (enquadrado no item 7.04 do Decreto 15.416/2006)		OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA (enquadrados nos itens 7.01, 7.06, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18 do Decreto 15.416/2006)	
Parcelas	BDI INTEGRAL	BDI DIFERENCIADO	BDI INTEGRAL	BDI DIFERENCIADO
(AC) - Administração Central	5,32	2,66	5,32	2,66
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	0,39	0,80	0,39
(R) - Risco	1,27	0,70	1,27	0,70
(DF) - Despesas Financeiras	1,87	1,87	1,87	1,87
(L) - Lucro	7,40	4,30	7,40	4,30

Tributos (T= T₁+T₂+T₃+T₄):				
(T₁) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(T₂) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(T₃) - ISSQN	4,00	4,00	5,00	5,00
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2025)	3,60	3,60	3,60	3,60
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2026)	2,70	2,70	2,70	2,70
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2027)	1,80	1,80	1,80	1,80
(T₄) - Contrib. Previdenciária (2028)	0,00	0,00	0,00	0,00
BDI 2025 incluindo T₄ (orçamento com desoneração da folha de pagamento)	32,39%	24,21%	33,90%	25,62%
BDI 2026 incluindo T₄ (orçamento com desoneração da folha de pagamento)	31,06%	22,96%	32,54%	24,35%
BDI 2027 incluindo T₄ (orçamento com desoneração da folha de pagamento)	29,76%	21,74%	31,20%	23,10%
BDI excluindo T₄ (orçamento sem desoneração da folha de pagamento)	27,23%	19,37%	28,62%	20,67%

III – contratação de estudos, projetos, fiscalização de obras, consultoria e serviços de engenharia:

Tipo de Contratação	Estudos, Projetos, Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (relativos às atividades 7.03, 7.19 e 7.20 do Decreto 16.869/2010)		Consultorias (relativos às atividades 7.01 do Decreto 15.416/2006)	
Parcelas	BDI INTEGRAL	BDI DIFERENCIADO	BDI INTEGRAL	BDI DIFERENCIADO
(AC) - Administração Central	6,90	3,45	4,60	2,30
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,10	0,10	0,10	0,10
(R) - Risco	0,50	0,25	0,50	0,25
(DF) - Despesas Financeiras	1,87	1,87	1,87	1,87
(L) - Lucro	7,64	4,30	7,64	4,30
Tributos (T= T₁+T₂+T₃):				
(T1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(T2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(T3) - ISSQN	2,00	2,00	5,00	5,00
BDI	24,94%	16,89%	26,28%	19,39%